



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 347/2023/PGM

Vilhena, 1º de setembro de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 04/09/2023

HORA 7:26h

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência a substituição do texto do Projeto de Lei abaixo relacionado, bem como a convocação dos nobres Vereadores para apreciar pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6722/2023	NORMATIZA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O VALOR ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6722/2023



M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo, que normatiza a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

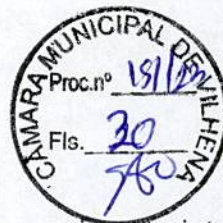
Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município



custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para garantir que os servidores possam receber os valores da complementação o quanto antes.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

pelo QR Code ao

DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/09/2023 - 11:39, e pode ser v
entoAssinado/223261. Folha 2 de 4

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE N
lado e ou pelo link: <https://signpovilhena.ksistemas.com.br/documento/4>





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.722, DE 6 DE JULHO DE 2023

NORMATIZA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O VALOR ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

LEI:

Art.1º Fica normatizado, no âmbito do Município de Vilhena, o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar para dar cumprimento à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art.2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art.3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei.

Art.4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art.5º. Compete a União Federal o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Vilhena, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica autorizado o Município de Vilhena a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, contratados diretamente pela Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal.

§ 2º O Município ficará desobrigado de dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo nos casos em a União Federal não realizar o repasse de que trata o **caput** deste artigo..

Art.6º Fica inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos ores nos termos da Lei Municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022.





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município



Art.7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União Federal, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo único. O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União Federal para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 5.790 de 14 de junho de 2022.

Art.8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades a que se refere o art. 8º desta Lei deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena -RO, 1º de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Flori Cordeiro de Miranda Júnior (CPF: ###.###.068-##), em 01/09/2023 - 11:39, e pode ser validadoAssinado/225261. Folha 4 de 4

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA e ou pelo link: <https://sigappvilhena.issistemas.com.br/documento/doi>

